CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 18 de Maio de 1972 *

Resulta da alínea r) do artigo 1.° do Regulamento n.° 3 que, para determinar se alguns períodos, designadamente períodos de desemprego, podem ser considerados como períodos equiparados ou equivalentes a períodos de seguro ou de emprego, com vista à atribuição do direito a uma pensão de invalidez, há que remeter para a legislação do Estado-membro sob a qual esses períodos foram cumpridos.

* Língua original: alemão.